



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 79, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 312.000,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito dar cumprimento à Nota Técnica n° 52/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC, de 26 de fevereiro de 2024, estabelecida pela União, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, do Ministério da Educação - MEC, que concedeu o recurso para ampliação de vagas aos candidatos aprovados no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, na esfera de fomento bolsa-formação do Programa Mulheres Mil - Redes de Ensino - Ciclo 2, o qual oferta vagas em cursos de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à formação profissional e tecnológica e inclusão socioproductiva.

Vale destacar que 60% (sessenta por cento) do percentual será destinado para atender o programa com estruturação e manutenção inicial, bem como assistir os gastos com bolsas para os docentes e bolsas estudantis, compra de materiais pedagógicos e, dessa forma, oferecer um bom planejamento da oferta que deverá ser executado até dezembro de 2024, conforme exposto na Justificativa, de 4 de abril de 2024.

Além disso, é pertinente explanar que serão disponibilizadas cerca de 325 (trezentos e vinte e cinco) vagas para cursos de qualificação profissional para mulheres, com idade de 16 anos ou mais, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Assim, é cabível destacar em quais municípios e escolas serão contempladas, sendo elas:

- **Porto Velho:**

- EEEFM Jayme Peixoto de Alencar; e
- UMESP - Unidade de Monitoramento Eletrônico da Capital.

- **Ariquemes:**

- Casa do Albergado e Presídio Feminino de Ariquemes.

- **Guajará-Mirim:**

- Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará-Mirim;
- EEEFM Rocha Leal; e

- Unidade Semi-Aberto e Aberto Masculino de Guajará-Mirim.

- **Ji-Paraná:**

- Unidade de Monitoramento de Ji-Paraná Domiciliar.

- **Vilhena:**

- Colônia Penal e Presídio Feminino Vilhena.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e obrigações em relação à promoção educacional e profissionalizante nas escolas e no sistema prisional, além de, conseqüentemente, manter o serviço público adequado à toda população, seguindo a primazia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048060193** e o código CRC **83C5DDAC**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000941/2024-21

SEI nº 0048060193



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 312.000,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>   | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>      |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-------------------|
|                         | <b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b> |                |                         | <b>312.000,00</b> |
| 16.020.12.363.2134.2355 | PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA | 339018         | 1.569.0                 | 81.600,00         |
|                         |  | 339030         | 1.569.0                 | 104.000,00        |
|                         |  | 339036         | 1.569.0                 | 92.400,00         |
|                         |  | 339014         | 1.569.0                 | 18.000,00         |
|                         |  | 339047         | 1.569.0                 | 16.000,00         |

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 312.000,00</b> |
|--------------|-----------------------|

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

| <b>Código</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Tipo</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>          |
|---------------|---|-------------|-------------------------|-----------------------|
| 17149901      | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL | A           | 1.569.0                 | 312.000,00            |
| <b>TOTAL</b>  |   |             |                         | <b>R\$ 312.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048060674** e o código CRC **8BE943BA**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000941/2024-21

SEI nº 0048060674